



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Legislação Participativa

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**TEMA: DEBATE SOBRE O PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA
COMO ALTERNATIVA À JUSTIÇA CRIMINAL**

*Anais da Audiência Pública realizada no Plenário 3,
Anexo II da Câmara dos Deputados pela Comissão de
Legislação Participativa, no dia 19 de outubro de 2005.*

**Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRASÍLIA - 2007**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor: Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor: Luiz Antônio Souza da Eira

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Diretor: Maria Clara Bicudo César

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor: Silvio Avelino da Silva

Diagramação: Cibele Paz

Capa: Akimi Watanabe

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação - CEDI

Coordenação de Publicações - CODEP

Anexo II – Térreo - Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) - CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5802; fax: (61) 3216-5810

publicacoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE

Ação parlamentar.

n. 341

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Debate sobre o paradigma da justiça restaurativa como alternativa à justiça criminal. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

56 p. – (Série ação parlamentar ; n. 341)

Anais da Audiência Pública realizada no Plenário 3, Anexo II da Câmara dos Deputados pela Comissão de Legislação Participativa, no dia 19 de outubro de 2005.

ISBN 85-7365-489-9

1. Pena alternativa, Brasil. 2. Mediação e conciliação, Brasil. 3. Inclusão social, Brasil. 4. Justiça criminal, Brasil. 5. Juizado especial criminal, Brasil. 6. Preso, recuperação, Brasil. I. Título. II. Série.

CDU 343.244(81)

ISBN 85-7365-489-9

SUMÁRIO

Membros da Comissão de Legislação Participativa - CLP

53ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa - 2007.....	4
52ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa - 2005.....	5
Quadro Técnico - CLP.....	6
Apresentação.....	7
Transcrição das Notas Taquigráficas.....	11
Expositores.....	50
Participantes do Debate.....	50
Siglário.....	51
Anexo.....	54

MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

53ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa - 2007

Presidente: Eduardo Amorim (PSC)

1º Vice-presidente: Carlos Willian (PTC)

2º Vice-presidente: Silvio Lopes (PSDB)

3º Vice-presidente: Eduardo da Fonte (PP)

TITULARES	SUPLENTE
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CARLOS WILLIAN - MG	ALEX CANZIANI - PR
EDUARDO AMORIM - SE	FERNANDO FERRO - PE
EDUARDO DA FONTE - PE	JOFRAN FREJAT - DF
FÁTIMA BEZERRA - RN	LEONARDO MONTEIRO - MG
JACKSON BARRETO - SE	6 vagas
JOSÉ AIRTON CIRILO - CE	
JURANDIL JUAREZ - AP	
MARIA LÚCIA CARDOSO - MG	
PEDRO WILSON - GO	
1 vaga	
PSDB/DEM/PPS	
GERALDO THADEU - MG	EDUARDO SCIARRA - PE
GUILHERME CAMPOS - SP	FERNANDO DE FABINHO - BA
JOÃO OLIVEIRA - TO	3 vagas
OTAVIO LEITE - RJ	
SILVIO LOPES - RJ	
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
EDUARDO LOPES - RJ	PAULINO DA FORÇA - SP
LUIZA ERUNDINA - SP	SANDRA ROSADO - RN
PV	
1 vaga	1 vaga

52ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa - 2005

Presidente: Fátima Bezerra (PT)

1º Vice-Presidente: Leonardo Monteiro (PT)

2º Vice-Presidente: Selma Schons (PT)

3º Vice-Presidente: Luiza Erundina (PSB)

TITULARES	SUPLENTES
PT	
FÁTIMA BEZERRA - RN	ANA GUERRA - MG
IVO JOSÉ - MG (VAGA DO PPS)	VADINHO BAIÃO - MG
LEONARDO MONTEIRO - MG	(Deputado do Psol ocupa a vaga)
SELMA SCHONS - PR	
PMDB	
ALBÉRICO FILHO - MA	OLAVO CALHEIROS - AL
ALMERINDA DE CARVALHO - RJ	2 vagas
WILSON SANTIAGO - PB	
BLOCO PFL, PRONA	
VILMAR ROCHA - GO	LAURA CARNEIRO - RJ
ANDRÉ DE PAULA - PE*	1 vaga
PSDB	
ANA ALENCAR - TO*	2 vagas
ANTENOR NASPOLINI - CE	
PP	
ENIVALDO RIBEIRO - PB	2 vagas
JOÃO LEÃO - BA (vaga do PL)	
1 vaga	
PTB	
PASTOR REINALDO - RS	2 vagas
1 vaga	
PL	
JAIME MARTINS - MG	2 vagas
(Deputado do PP ocupa a vaga)	
PPS	
(Deputado do PT ocupa a vaga)	1 vaga
PSB	
LUIZA ERUNDINA - SP	1 vaga
PSOL	
	JOÃO ALFREDO - CE (vaga do PT)

* Deixou de ser membro da Comissão antes da realização do evento

QUADRO TÉCNICO - CLP

Ruy dos Santos Siqueira
Mirna de Castela Carvalho Pessoa
Amilcar Amaral Couto
Gilmar de Moraes Bezerra
Mauro Cunha Batista de Deus
Eliana Teixeira Gaia
Hérica Pimentel Brito de Souza
Gilvan Mendes da Silva
Carlos Domingos Bimbato
Ana Kátia Martins Bertholdo
Akimi Watanabe
Admar Pires dos Santos
Eliana Navarro Garcia
Inaldo Barbosa Marinho Júnior
Severino Carrera da Silva
Carlos Des Essarts
George Marcos de Aquino Freitas
José Augusto Barbosa de Pinho
Márcia Abreu da Silva
Maria Aparecida Péres de Abreu
Maria de Jesus Amorim Farias
Marilda Vale da Silva
Maurício Alves Dias

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Legislação Participativa (CLP) realizou em 19 de outubro de 2005, Audiência Pública para debater “*o paradigma da Justiça Restaurativa como alternativa à Justiça Criminal*”. A Sugestão 98/2005, que deu origem à iniciativa, foi proposta pelo Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília.

Com a presença de Parlamentares, Juízes, Promotores de Justiça e cidadãos interessados no assunto, a CLP pôde abordar um tema que avança em várias partes do mundo; mas que no Brasil, infelizmente, ainda se encontra quase que totalmente restrito aos meios acadêmicos.

A Comissão de Legislação Participativa, espaço democrático e aberto às variadas opiniões, não poderia deixar de participar desse relevante debate, que vem ao encontro dos reclamos cada vez mais intensos da sociedade por uma Justiça que seja de fato justa e célere.

Assim, a proposta de uma Justiça Restaurativa que desafogue o Poder Judiciário e ao mesmo tempo permita uma participação real e efetiva da sociedade na mediação de delitos entre vítimas e transgressores pode ser uma das alternativas factíveis para o abrandamento do estado de violência por que passa a sociedade brasileira.

Sem dúvida, trata-se de assunto instigante, complexo e desafiador que todo Brasil precisa conhecer. Será que vale a pena investir em um novo conceito de justiça criminal? Convidamos você a responder essa pergunta, conhecendo o que foi discutido em nossa Audiência Pública.

Deputada Fátima Bezerra
Presidente



AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Debate sobre o paradigma da Justiça Restaurativa como alternativa à Justiça Criminal



Da esquerda para a direita: Sr. Egberto de Almeida Penido, Sr. Renato Sócrates Gomes Pinto, Sr. João Abílio Rosa, Deputado Leonardo Monteiro, Dr. Aiston Henrique de Sousa, Sra. Adriana Barbosa Sócrates.



TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Declaro abertos os trabalhos da 12ª reunião ordinária de audiência pública da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados na presente Sessão Legislativa.

A presente reunião foi convocada, nos termos regimentais, em decorrência da aprovação da Sugestão nº 98, de 2005, de autoria do Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília, tendo parecer favorável do Relator, que sou eu, Deputado Leonardo Monteiro.

Agradeço a todos o comparecimento e convido para compor a Mesa o Sr. Renato Sócrates Gomes Pinto, Presidente do Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília; o Sr. João Abílio Rosa, Presidente do Instituto de Acesso à Justiça de Porto Alegre; o MM. Juiz Egberto Penido, assessor da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo; o MM. Juiz de Direito Aiston Henrique de Sousa, Diretor da Escola da Magistratura Federal; e a Sra. Adriana Barbosa Sócrates, psicóloga e Coordenadora de Capacitação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa do Distrito Federal.

Registramos a presença do Deputado Federal Vadinho Baião, do PT de Minas Gerais.

Esclareço aos ilustres convidados e às Sras. e Srs. Parlamentares que esta reunião está sendo gravada, para posterior transcrição. Por isso, solicito que todos se identifiquem ao falar ao microfone.

Para a melhor condução dos trabalhos, informo que os candidatos disporão de dez minutos para a exposição inicial, não podendo nesse período ser aparteados. Após as exposições, passaremos aos debates. Cada inscrito terá o prazo de três minutos para formular suas considerações ou pedidos de esclarecimento, estritamente sobre o assunto da exposição, podendo os expositores dispor de igual tempo para a resposta. Serão permitidas a réplica e a tréplica. Não será permitido aos expositores interpelar quaisquer dos presentes.

Agradeço ao Sr. Renato Sócrates, Presidente do Instituto de Direito Comparado, a solicitação para que nossa Comissão promovesse esta audiência pública. Considero da maior importância este debate. Com certeza teremos hoje a oportunidade de sanar muitas dúvidas, além de nos conscientizar da importância da democratização da Justiça no Brasil.

É com muita alegria que a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados realiza esta audiência pública. Sinto-me muito orgulhoso de ter a oportunidade de relatar essa matéria.

Concedo a palavra, por dez minutos, ao Sr. Renato Sócrates Gomes Pinto, Presidente do Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília.

O SR. RENATO SÓCRATES GOMES PINTO - Boa-tarde a todos. Em nome do Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília, expresso-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nossa sugestão mereceu na tramitação desta Comissão de Legislação Participativa.

Exmo. Sr. Deputado Leonardo Monteiro; Dr. Egberto Penido, Juiz de Direito do Estado de São Paulo e assessor da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo; Dr. João Abílio Rosa, Presidente do Instituto de Acesso à Justiça de Porto Alegre; Dr. Aiston Henrique de Sousa, Diretor da Escola da Magistratura do Distrito Federal; Dra. Adriana Barbosa Sócrates, Coordenadora de Capacitação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa do Distrito Federal; Sr. Remy Beaulieu, Ministro-Conselheiro da Embaixada do Canadá; nobres Deputados e Deputadas; senhoras e senhores:

A sugestão do Instituto de Direito Comparado e Internacional de realizar a audiência pública de hoje foi uma aposta nesta Comissão de Legislação Participativa, que tem relevante papel no processo democrático, à medida que permite a interação com a sociedade civil.

O Instituto de Direito Comparado, como entidade da sociedade civil, apresentou a proposta para tentar ampliar o debate sobre a justiça restaurativa, esse novo paradigma da justiça criminal, com um novo olhar sobre o crime, experimentado no mundo com sucesso e recomendado pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas para ser introduzido na legislação de todos os países.

A justiça restaurativa é um modo comunitário de fazer a justiça criminal. Não significa nem a privatização nem a terceirização da Justiça, e sim o exercício público da justiça criminal, mediante o empoderamento da comunidade e valorização, no centro do processo, das partes interessadas.

Estivemos recentemente na Costa Rica, participando de um seminário que cunhou a Carta da Costa Rica. Todos os países, representados por entidades não-governamentais, preconizaram a implementação da justiça restaurativa na América Latina segundo nosso contexto sociocultural e nosso sistema jurídico.

Experiências com programas restaurativos estão se multiplicando. Nós, como entidade, tomamos conhecimento da justiça restaurativa no Canadá, em 2001.

Sou promotor e tive uma certa resistência quando se cogitou a mediação penal. Entretanto, conhecendo por palestras o procedimento adotado na Corte da cidade de Ottawa e no Instituto de Resolução de Conflitos do Canadá, comecei a analisar melhor o tema. Acabei trazendo a novidade para os companheiros do Instituto, que é uma entidade que congrega magistrados, membros do Ministério Público e advogados.

Resolvemos promover a realização de seminários. Inicialmente convocamos o Prof. Pedro Scuro Neto e as Profas. Silvana Sandra Paz e Silvina Paz, argentinas. Esse seminário significou um salto quântico para nós, pois concluiu-se que a justiça restaurativa era um procedimento extrajudicial: quem facilitaria o encontro entre vítima e infrator para discutir o conflito seriam os próprios interessados, com a ajuda de um mediador. O juiz ficaria fora desse processo.

Depois realizamos um seminário com as Profas. Gabrielle Maxwell e Allisson Morris, da Nova Zelândia, país pioneiro na introdução da experiência restaurativa.

Entusiasmados que ficamos com as pesquisas que elas fizeram na Nova Zelândia e com a avaliação dos programas restaurativos na área de infância e adolescência, resolvemos procurar a Secretaria da Reforma do Judiciário, e avançamos, até que nasceu um projeto denominado Promovendo Práticas Restaurativas no Brasil, com 3 projetos-piloto, um no Rio Grande do Sul, um em São Paulo, em São Caetano do Sul, e outro em Brasília, no Núcleo Bandeirante.

Com a difusão desse modo de fazer justiça, outros projetos nasceram País afora. Recentemente estive em Recife e conheci um projeto que já está sendo colocado em prática em Olinda. Em Guarulhos também existe um projeto. Há vários. Agora mesmo o Dr. Aiston disse que há um em formação no Gama, Distrito Federal.

Acho que poucos ouviram falar em justiça restaurativa, por isso estamos realizando este debate com as pessoas mais envolvidas com o novo paradigma.

Por fim, Sr. Presidente, registro a presença das Dras. Mariana Fernandes Távora e Maércia Correia de Mello. A Dra. Mariana é promotora de Justiça e

atua no projeto do Núcleo Bandeirante; a Dra. Maércia é a coordenadora institucional do projeto no Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - As duas estão convidadas para compor a Mesa.

O SR. RENATO SÓCRATES GOMES PINTO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço-lhe também o entusiasmo com que tem abraçado a causa restaurativa. Tenho esperança de que finalmente encontraremos uma nova porta para muitos delitos.

Bem, os convidados vão explicar o que é a justiça restaurativa, como e em que situações ela funciona. Vamos explorar este debate, tirar dúvidas, fazer críticas. Esta é uma oportunidade para começarmos a pensar em inovar a nossa legislação, introduzindo no sistema de justiça criminal a faculdade do encaminhamento de casos para o procedimento restaurativo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradeço ao Sr. Renato Sócrates os esclarecimentos e passo a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Egberto Penido.

O SR. EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO - Boa tarde a todos.

Deputado Leonardo Monteiro, reputo este momento como histórico para o sistema judicial brasileiro, particularmente para o setor criminal da Justiça. É uma alegria abrir com o Legislativo um debate que já vem sendo feito há algum tempo com a sociedade civil, com o Poder Judiciário e com o Poder Executivo. A acolhida desta Casa está sendo muito calorosa. É com entusiasmo que darei algumas pinceladas gerais sobre o assunto.

Não há como falar em justiça restaurativa sem inseri-la num contexto de cultura de paz. Diante da violência e da exclusão com as quais nos deparamos em nossa sociedade, corremos o risco de entender como natural ao ser humano a violência e de achar que não existe forma eficaz de lidar com ela que não seja por meio da violência.

A justiça restaurativa se propõe a ser uma nova ferramenta na lide com o conflito da violência, sem retroalimentar a violência, sem fazer uso de ameaça, de coerção, de punição, de castigo. Como harmonizar conflitos atendendo às necessidades de todos os envolvidos no conflito, sem exclusão, sem ameaças, promovendo uma efetiva reflexão sobre o valor que está por trás de uma norma rompida? Esse é o desafio da justiça restaurativa.

David Adams disse que a transformação da sociedade de uma cultura de guerra para uma cultura de paz é talvez mais radical e abrangente que qualquer mudança anterior da história humana.

Estamos inseridos numa cultura de medo, numa cultura de guerra, numa cultura de violência, numa cultura que nos diz que a violência é inevitável, que há algo de errado com o ser humano, que sem castigo ou punição não haverá respeito à ordem, que existem pessoas boas e más, que os maus merecem ser punidos. Isso é uma cultura, isso não é da nossa essência, não é natural.

Estamos propondo uma mudança de paradigma. A violência não é inevitável, é possível lidar com a violência sem violência, numa cultura que entende que o ser humano tem natureza solidária e compassiva e que a paz se aprende. Não é porque eu não consigo hoje curvar meu corpo e colocar a mão no chão que eu não conseguirei nunca. É questão de praticar.

Ocorre que somos culturalmente bombardeados, desde a infância, o tempo todo, para dar resposta à violência de forma violenta. O menino tropeça na mesa, e nós batemos na mesa: “Mesa má”. Estamos ensinando justiça como retaliação, estamos dizendo a esse menino que ele não teve responsabilidade. Nossos meios de comunicação, nossos líderes, nossas escolas reforçam esse paradigma o tempo todo. É difícil aprender a atuar de forma diferente, de acordo com a nossa essência compassiva, o que é a aposta da justiça restaurativa. Ou melhor, já é constatação da justiça restaurativa: o ser humano é amoroso.

O que estamos propondo é um novo olhar. Disse Marcel Proust: “*A verdadeira viagem do descobrimento consiste não em procurar novas terras, mas em ver com novos olhos*”. Vamos usar novas lentes para ver os conflitos, para ver a violência. Vamos ter um diálogo compassivo com a violência, e não um diálogo bonzinho, de quem passa a mão na cabeça. Queremos, sim, uma resposta firme, uma responsabilização, mas não queremos nessa dinâmica retroalimentar a violência.

Eu trouxe esta imagem para vocês experimentarem o porquê de estarmos dizendo que a violência não é inevitável, que o ser humano é amoroso.

Talvez ela gere um estranhamento, talvez muitos não entendam como estabelecer limites para filhos, alunos ou infratores sem castigo, sem punição, sem ameaça.



Nesta imagem há uma mulher nova e uma mulher velha. Não sei se todos estão vendo as duas, mas elas estão aí. A mulher nova está olhando para lá, e isto aqui é um penacho. Ela está de perfil. Para aqueles que não estão vendo a mulher velha, aqui está a boca, aqui o nariz.

Quando estivermos falando nesse novo paradigma, muitas vezes vamos entrar em contato com pessoas que não nos compreenderão: “*Isso não existe, isso não é possível*”. Sim, é possível. No mundo todo experiências estão comprovando isso, no Brasil também.

Questionamento de Norberto Bobbio: “*Como enfrentar a violência e a exclusão sem violência, sem retroalimentar a violência?*”

Estamos seguindo um sistema de justiça criminal que promete um monte de coisas que não está conseguindo cumprir. A função dissuasória ou intimidatória não está acontecendo, a perspectiva de ressocialização não está se efetivando. O sistema é complexo e custoso. Não funciona em termos de responsabilização, não produz justiça, e, quando produz algo, é vingança, é retaliação. O sistema não satisfaz a vítima, não repara o dano.

“*Quando a única ferramenta de que dispomos é o martelo, tratamos cada problema como se ele fosse um prego.*” A frase é de um psicólogo americano,

Abraham Maslow. O que estamos propondo com a justiça restaurativa é que haja outras ferramentas que não o martelo. Os conflitos requerem uma série de instrumentais diferenciados, requerem um refinamento para que haja a efetiva harmonização. Há no Direito outras possibilidades.

Na justiça retributiva, o crime é uma violação ao Estado definida pelo descumprimento da lei e pela culpabilidade. A Justiça determina a culpa e administra a pena mediante procedimento contencioso entre o ofensor e o Estado, dirigido por regra sistemática. Se ocorre uma violação à norma, a relação é Estado contra ofensor, ao buscar a culpa, punir aquela pessoa. A vítima não participa desse processo, a vítima não entra em contato, não experimenta o que é realmente a Justiça, nem sequer o dano dela é reparado, muitas vezes. Ela nem sequer é ouvida. E quando ela é ouvida é apenas como meio de prova, e nesse processo é submetida a uma segunda violência. Todo mundo que foi vítima aqui sabe como é: submete-se a uma segunda violência em todo esse processo de exposição que não satisfaz efetivamente a vítima. Queremos trazer a vítima para esse processo.

Na justiça restaurativa, o crime é uma violação das pessoas e dos relacionamentos, cria obrigações para fazer as coisas bem-feitas. A Justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam acordo, reconciliação e segurança.

A nossa questão é saber quem foi prejudicado. Houve uma ofensa, o tecido social todo é atingido, não é só a vítima. A vítima, o ofensor, o irmão da vítima, a irmã da vítima que teve a bolsa furtada fica com medo. A irmã deixa de sair de casa por medo, ela é atingida também por essa ofensa, a comunidade fica acuada, com medo. Estamos querendo juntar todos esses atores para vermos o que é possível fazer por meio de um processo de mediação, negociação, técnicas de comunicação. Então, precisamos saber quem foi prejudicado, quais são suas necessidades para ter um efetivo ressarcimento, para ter uma efetiva restauração da relação.

O que sofreu aquela vítima? Do que ela está precisando? Ela perdeu o salário? Perdeu a estima? Enfim, vamos trabalhar com tudo isso e com o ofensor também.

Como atender essas necessidades? É no diálogo que vamos ver isso. É numa ética de cooperação e colaboração, numa ética de diálogo.

Então, o nosso foco é nos relacionamentos: chamamos a vítima, o infrator e a comunidade. O irmão da vítima, o professor, o policial, a comunidade começa a participar desse processo também e vê qual a sua responsabilidade

naquelas causas. Queremos chegar nas causas, queremos que o ofensor entre em contato com as conseqüências do delito, não só pagar uma multa ou cumprir um castigo, mas que ele efetivamente gere uma reflexão do valor que está por baixo daquela norma que foi rompida.

E esse processo não é fácil. Muitas vezes, o ofensor que entra num processo desse — que deve ser necessariamente voluntário — quer sair correndo, porque é um processo de autoconhecimento de todos. E não é fácil entrar em contato com a sombra, não é fácil ele entrar em contato com a conseqüência do que fez com a vítima. O processo retributivo não permite isso, não leva a uma reflexão do ofensor, como não permite também o empoderamento da vítima e deixa a comunidade enfraquecida.

Queremos também que a comunidade participe, sinta-se responsável não só por aquilo que ocorre, mas pelo que é possível fazer. Se um furto ocorreu em um estacionamento sem luz elétrica, como aconteceu na Nova Zelândia, e a comunidade decidir que é necessário colocar naquele local luz elétrica, ela é responsável também por procurar meios, encontrar alternativas de prevenção e olhar mais para o futuro e não para o passado.

Então, o objetivo é de empoderar as partes, de que a vítima volte a ter a sua auto-estima recuperada, de que o ofensor não seja estigmatizado. De alguma forma ele vai responder realmente por aquilo à comunidade. Ele é efetivamente ressocializado nessa comunidade. A comunidade se sente empoderada de estar resolvendo os seus conflitos. É um sistema complementar, não é alternativo para a Justiça, isso tudo com aparato de todos os nossos ganhos históricos do Estado Democrático de Direito que acompanha esse processo também.

E aqui temos uma janela da disciplina criminal feita por dois juízes americanos, apenas para termos idéia de que temos dois contínuos: o apoio, que dá o suporte para o ofensor; e o controle, que é como estabelecer o limite referenciado. Não vamos para uma linha negligente em que não damos apoio, nem punimos; não é deixar para lá uma linha absolutista, nem há uma linha permissiva que é passar a mão na cabeça do ofensor, não punir e dar todo apoio a ele; nem é retributiva, que é puni-lo sem dar o apoio; mas, é restaurativa, que é dar o máximo de apoio e buscar o máximo de responsabilização.

Trago aqui uma ponte, sobre a qual falarei bem rápido. É a questão da importância da justiça restaurativa, principalmente, na infância e na juventude.

No projeto inicial que encaminhamos como modelo, só de ponto de partida, ainda não está feito um *link* com o Estatuto da Criança e do Adolescente,

que é uma porta fundamental no Brasil para que isso ocorra. Em São Caetano do Sul está ocorrendo exatamente isso. Lá estão os três projetos-piloto que estão em andamento no Brasil, que é mérito do atual Governo e, neste caso, podemos dizer que cumpriu, realmente, a promessa de campanha com uma ousadia elogiável de instituir práticas restaurativas-piloto no sistema de Justiça brasileiro. Temos o projeto de Brasília, com o qual os senhores entrarão em contato, o projeto de Porto Alegre e o projeto de São Caetano do Sul. Cada um deles com um perfil diferenciado.

O de São Caetano do Sul ocorre na Vara da Infância e da Juventude e dentro das escolas. São quatro escolas públicas, onde os ciclos de paz são feitos por alunos, professores, diretores e orientadores escolares. Essas pessoas são capacitadas para resolver os conflitos existentes. Quando, por exemplo, surge um furto de um estojo, uma briga no recreio ou aquele menino que se envolveu numa briga fora daquela escola, esses conflitos todos são resolvidos fora do ambiente da escola, num ambiente já cuidado, preparado para aquilo. O menino pede o ciclo restaurativo e tem a mediação dos envolvidos feita por alguns desses capacitadores. É um lindo projeto.

Ontem, realizamos um seminário, em São Caetano, que envolveu mais de quinhentos educadores, no qual se percebeu que é possível implementar essa prática. Quer dizer, é um menino fazendo uma mediação num caso em que um estojo foi furtado, envolvendo dois outros meninos. Isso é algo absolutamente revolucionário. Aí há um acordo que pode ter uma amplitude muito grande. Isso é encaminhado por um promotor de Justiça que, então, homologa, vê se não está violando nenhum princípio de dignidade humana, pede a remissão e vai para o juiz, que pede a homologação.

Esses processos são sigilosos e voluntários. Há prévia autorização dos pais para que esses meninos entrem nesses ciclos restaurativos, ciclos de paz. Há espaços apropriados para a realização desses ciclos. O das cirandas restaurativas são aquelas que envolvem menores de doze anos. Tem até menores de seis anos fazendo mediação e isso está ocorrendo nesse momento histórico. Quer dizer, é possível, sim, desde criança, educar-se numa cultura de paz. Eles estão aprendendo como lidar com a violência sem ser de forma violenta. Os acordos são encaminhados ao MP e homologados com remissão. Se houver o descumprimento do acordo, as partes serão chamadas novamente para dizerem o que está ocorrendo. Somente quando esgotamos o processo de diálogo é que passamos para o sistema tradicional.

Temos parceiros. A metodologia empregada é a comunicação não violenta, — rede que atua em vários países — a importância da comunicação — tanto no

falar como no ouvir, ela é um dos maiores fatores que incrementam a violência. Temos o Cecip — Centro de Criação de Imagem Popular do Rio de Janeiro, onde temos a preocupação de introduzir uma prática democrática horizontal dentro de uma estrutura vertical, que é a escola, que acaba reproduzindo todos os valores da justiça retributiva — exclusão, avaliação e diagnóstico de julgamento. Nosso compromisso não é com julgamento. Se quisermos fazer justiça, não será por julgamento. Nosso compromisso é com a justiça e esta não se faz por julgamento, mas sim por meio de diálogo e cooperação, com as próprias partes estabelecendo suas regras, depois de entrarem em contato com as necessidades recíprocas.

Temos parceria com o Conselho Tutelar, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com toda a rede de assistência — muitas vezes, nessas questões, chegamos até à família do menino, pois é preciso trabalhar a família e a comunidade — a OAB, a Guarda Civil Metropolitana e as Polícias Militar e Civil. Os guardas estão participando disso e acabam sendo verdadeiros pacificadores.

Trago essa imagem do Pelourinho porque acredito muito que, no futuro, veremos nossa Justiça como hoje vemos o Pelourinho. Não acreditamos que a forma como estamos administrando a Justiça é a que está aí. É esse estranhamento quando olhamos para o Pelourinho.

Recentemente, vimos um documentário chamado *Justiça* que, se chamasse *Violência* seria mais adequado, mostrando o dia-a-dia de uma prática do Rio de Janeiro com pessoas bem-intencionadas. Nossas ferramentas, nossas estruturas estão muito violentas.

A proposta da justiça restaurativa é de justiça como a arte do encontro. Houve um congresso em Brasília, no qual foi feita a Carta de Brasília, que tem todos os princípios de justiça restaurativa. No *site* que será divulgado há também a Carta de Araçatuba, porque a Carta de Brasília encampou a Carta de Araçatuba¹. Os senhores podem ter acesso a ela no *site* www.justicarestaurativa.com.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradecemos ao Dr. Egberto Penido os esclarecimentos e a bela palestra proferida.

Passo a palavra ao Dr. João Abílio Rosa, que também terá dez minutos.

¹Anexo

O SR. JOÃO ABÍLIO ROSA - Inicialmente, cumprimento a Mesa, por meio do Deputado Leonardo Monteiro, Vice-Presidente da Comissão. Agradeço pela oportunidade de estar aqui, revendo antigos companheiros, neste debate a respeito da justiça restaurativa. Estou disponibilizando à Mesa — e alguns também para os senhores — exemplares a respeito da justiça restaurativa que o Instituto de Acesso à Justiça produziu no Rio Grande do Sul.

Gostaria de reafirmar, na mesma linha do Egberto, que realmente a justiça restaurativa passa pela cultura da paz e da inclusão social. Acrescento, em ratificando isso, que o sistema penal retributivo, punitivo — como vemos todos os dias, e é quase excesso falar nisso —, está falido há muito tempo. As condições humanas estão precaríssimas. O nosso sistema penitenciário é um dos piores do mundo. O Carandiru não acabou, o Carandiru se reproduz em vários lugares, e não há como conter isso a não ser por meio de uma cultura de paz.

Essa cultura de paz pressupõe necessariamente o respeito à dignidade da pessoa humana e a concepção de que todos nós fazemos parte de uma única sociedade, em que não existe o eu e o outro, mas o nós. Existem pessoas que praticam delitos, sim, por variadas razões, por imperfeição da natureza humana — quem sabe? —, por necessidade, são múltiplos os fatores.

Talvez a dificuldade maior de conter todos esses avanços seja uma concepção equivocada, unidisciplinar, segundo a qual o Direito, as ferramentas jurídicas são necessárias e eficazes para darem conta de um conflito que aparentemente é jurídico, mas na verdade não é jurídico na sua essência.

Por isso, a justiça restaurativa vem promovendo as câmaras restaurativas, aproximando a comunidade, as partes envolvidas. Juntam-se as peças de um todo, faz-se um diálogo aberto, voluntário, e se recompõem valores de empoderamento, tanto da vítima, que foi subtraída no seu valor e ferida nele, quanto do próprio acusado, como pessoa responsável e, portanto, potencialmente boa na capacidade de restaurar a situação anterior àquilo que ela produziu, deixando de ter uma atitude vitimizadora, o que normalmente acontece no processo retributivo, porque tudo é muito abstrato.

O réu não é conhecido no nosso sistema. Ninguém sabe quem é o Antônio da Silva, como ele vive e por que cometeu o delito. O que importa é o resultado. Leva-se ao presídio, depois se retira do presídio, ainda com a idéia de que o Sr. Antônio da Silva vai voltar um homem bom, um homem recuperado. Há uma hipocrisia total em torno do assunto.

Por isso, discutir justiça restaurativa passa pela visão do conflito — daí a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade do conflito — como um conflito integral, de múltiplos fatores, em que o jurídico, claro, tem de ter uma resposta na responsabilidade do indivíduo. Ninguém vai passar a mão na cabeça daquele que cometeu um delito. Mas isso dará uma possibilidade grande de revertermos essa situação de criminalidade que o País atravessa.

Termino essa parte teórica, que é muito rica, e os senhores podem encontrar em livros. Eu apenas dei uma idéia, na mesma linha do Egberto, a respeito do que se trata. Creio que podemos debater o assunto depois.

Trago, para terminar, uma experiência que tive no Rio Grande do Sul, quando fui juiz, em 1995. Eu era juiz da Vara do Júri, em Porto Alegre, tinha passado pela Inglaterra e feito mestrado na área de Direitos Humanos. Tinha tido contato com alguns colegas holandeses, na Holanda, e naquela época discutia-se muito, não sei se os senhores lembram, a questão de colocar acusado e vítima frente a frente para dialogarem sobre aquilo que passou e verem as possibilidades de superar o conflito. Mais ou menos dentro dessa idéia, de senso comum na época, associada ao conhecimento técnico-jurídico de Presidente do Tribunal do Júri, busquei, no procedimento do júri, com as ferramentas legais que os nossos códigos e a Constituição permitem, fazer uma adaptação e aplicar o art. 59 do Código Penal na fixação da pena como uma ferramenta para ser usada, já em uma antevisão do que poderia acontecer e do que se estaria, então, pretendendo desenvolver.

Ao interrogar o acusado de uma tentativa de homicídio — esse foi o caso —, propus a ele o seguinte. Eu disse: “O senhor está respondendo a esse processo, houve isso aqui, e eu quero saber se o senhor se dispõe a fazer uma aproximação com a vítima, por razões práticas e até de sobrevivência, porque o senhor sabe que, nessa área de tentativa de homicídio, mais tarde, um ou outro haverá possivelmente de vingar-se, um ou outro haverá de morrer. Se tentarmos fazer uma negociação, uma pacificação desse conflito, teremos salvo pelo menos a vida de duas pessoas: a do senhor, que está respondendo ao processo, e a da vítima, que está ferida”. Foi até tentativa branca, a vítima não chegou a ter ferimentos.

O acusado do processo achou aquilo meio estranho e, ao mesmo tempo, interessante. E fez uma “pegadinha”, no bom sentido, dizendo: “E tem uma outra coisa, não estou, com isso, prometendo ao senhor — nem posso fazê-lo — que, na hipótese de o corpo de jurados entender que o senhor deva ser condenado, o senhor não seja, porque não está na minha competência deci-

dir o caso, mas na dos jurados. Mas algo que posso lhe dizer é que, diante do Ministério Público, da defesa, seguramente, de acordo com o art. 59, em uma hipótese de condenação, poderá ser levada em conta uma atenuante genérica, que o juiz, na fixação da pena, eventualmente, poderá ficar firme, e o senhor ter uma atitude positiva”. Quer dizer, cometi um estelionato *in bonam partem*, no sentido de procurar promover com ele a compreensão, e até uma vantagem mesmo, tanto sob o ponto de vista pessoal de ter assegurada uma proteção a mais quanto no processo. Ele topou.

Quando veio a vítima, fiz a mesma pergunta. Eu disse: “O acusado está se dispondo a dialogar, eu quero saber se o senhor tem condições de dialogar, se tem interesse em dialogar”. A vítima não teve, em um primeiro momento, interesse em dialogar, porque era uma coisa nova, e ficou um pouco com medo dessa situação. Eu disse: “Se houver interesse, o senhor poderá reunir as pessoas que lhe dão tranqüilidade, e poderemos fazer isso aqui mesmo, no Tribunal do Júri. Eu cedo a minha sala, os senhores definem ou não o tempo, trazem o advogado. Vamos conversar, vamos ver o que acontece”.

Aí, a vítima, meio temerosa, ficou aqui e pouco depois alguém da família chamou para conversar. O acusado estava ali. Disponibilizamos a sala, o advogado, parentes da vítima. Foram para o meu gabinete, ficaram mais ou menos meia hora, depois voltaram e foram embora. A audiência seguiu, e mais adiante aconteceu a sessão do Tribunal do Júri. No plenário, estavam acusado e vítima aguardando o julgamento. Chamaram-me, fui até lá e me disseram: “Olha, conversamos naquele dia e descobrimos que a razão do conflito estava numa pendenga familiar, um primo botando pilha, uma questão de terra, e por isso nós hoje estamos amigos, as famílias estão amigas, estamos nos visitando”. Claro que foi um arremedo. Depois, conheci os técnicos que trabalhavam no Brasil — e que continuam trabalhando — e a nossa ONG associou-se a eles, entendendo que é um caminho que teremos de passar, o caminho da paz, e não o caminho da guerra e destruição. Afinal, a nossa civilização vai para frente.

Agradeço a oportunidade e estou aberto ao debate a seguir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradecemos também ao Dr. João Abílio Rosa pelos esclarecimentos e pela palestra.

Passamos a palavra ao Dr. Aiston Henrique de Sousa, Juiz de Direito e Diretor da Escola da Magistratura do Distrito Federal.

O SR. AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Muito obrigado. Cumprimento o Deputado Leonardo Monteiro, autor do pedido de audiência pública,

por permitir esse evento, os Deputados que assistem a esse debate e os que também participam na platéia pela importância do tema, que é a justiça restaurativa, e por se constituir um modelo novo de tratamento da questão da violência, especialmente nas infrações de menor gravidade, mas também nas de maior gravidade. É um modelo de busca da paz social.

A justiça restaurativa, como já ressaltado pelos que me antecederam, tem alguns pressupostos como a inclusão da vítima e da comunidade na pacificação social, a reparação do dano causado pelo delito, aí incluindo também a restauração das relações atingidas pelo delito, a reparação dos danos patrimoniais atingidos pelo delito e também a busca de uma postura responsável do infrator mediante a reflexão das causas do delito e a procura de meios para o restabelecimento da paz.

Além disso, um outro paradigma da justiça restaurativa que se verifica nos países que já têm uma experiência maior nesse campo é a integração da comunidade e da rede de assistência social na busca de uma política comunitária para o combate à violência nessas questões.

Fixados esses paradigmas, podemos entender que o sistema jurídico brasileiro é totalmente compatível com a justiça restaurativa. Podemos elencar, em primeiro lugar, a questão da valorização da vítima, que é um dos paradigmas da justiça restaurativa e que foi também um dos pilares da reforma que resultou na Lei dos Juizados Especiais Criminais, novo procedimento sumaríssimo para as causas de menor potencial ofensivo, que, infelizmente, não se efetivou, no meu entender, por falta de uma abordagem multidisciplinar da questão do crime e por uma postura de certa forma leniente no trato das questões de menor potencial ofensivo.

Infelizmente, a quantidade de trabalho nas causas de menor potencial ofensivo fez com que as audiências de conciliação se transformassem em trabalho de massa, em que não há um tratamento mais adequado para o delito.

Na reforma de 1984, podemos observar em vários pontos a valorização da vítima. Só para citar uma hipótese, a suspensão condicional da pena, também na Lei do Juizado a suspensão condicional do processo que dá importância à reparação do dano causado pelo delito. Quase sempre, a preocupação dos operadores é com o fato de que o ofensor não tem condição material e econômica de reparar o dano. E, assim, não se fala nisso. O próprio art. 59, citado por João Abílio, é também o momento em que se pode valorizar o aspecto dos danos causados à vítima, sem falar nos crimes de ação privada, em

que a própria vítima é o dono da ação, é quem pode decidir se o ofensor vai ou não ser processado.

Na conciliação, nos juizados especiais, também é uma outra oportunidade, é uma outra abertura dentro do sistema jurídico, em que se permite a valorização dos aspectos dialógicos de uma nova forma de ver a Justiça. Tudo isso para dizer que o sistema é completamente aberto a uma forma dialógica na aplicação dos princípios da justiça restaurativa. No entanto, a falta de práticas restaurativas, tanto culturais, como de estrutura material, faz com que o sistema de resposta à questão criminal seja um problema radical. Ou se vai para a impunidade, ou se vai para uma postura de vingança contra o ofensor sem que haja um meio termo, um terceiro caminho.

Dentro dessa abordagem é que surgem essas três experiências valiosas: do Rio Grande do Sul na Justiça juvenil; em São Caetano com a preventiva; nas escolas e na comunidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal, com a aplicação da justiça restaurativa nas questões de menor potencial ofensivo, e do juizado nos crimes sobre a competência do Juizado Especial. Discute-se também a aplicação desse modelo em alguns crimes de competência das varas criminais comuns, em que o sistema jurídico já permite uma abordagem com esses critérios.

E por uma questão de justiça e lealdade com nossos companheiros, quero fazer um reparo à exposição do Dr. Egberto a respeito de como surgiram essas iniciativas. A iniciativa do Núcleo Bandeirante não teve nenhuma conexão com qualquer política de governo, foi uma iniciativa voluntária de um grupo de juízes e promotores que, em um momento muito importante, recebeu apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário, mas foi posterior. Não estou contrapondo ao que S.Exa. disse, mas esclarecendo que esse apoio veio, mas não como uma política de governo, não como algo programado e projetado pelo Governo.

No Núcleo Bandeirante, discute-se a forma de aplicação da justiça restaurativa, a sua estrutura de apoio e a escolha de tipos penais. Tudo isso com o objetivo de promover a reflexão e a análise dos resultados provisórios, principalmente com o objetivo de promover a avaliação do impacto dessas práticas no processo judicial e na comunidade jurídica, qual a repercussão que isso vai ter na cultura jurídica, no meio dos juízes, dos advogados, dos promotores, da Polícia e também na comunidade.

Na minha avaliação, é necessário experimentar, debater e avaliar e, posteriormente ao resultado desse debate, dessa análise e da avaliação, propor

alguma política legislativa no sentido de ampliar esse modelo para outras questões.

Lembro, até por uma questão de coerência — e aí vai uma certa oposição ao título do evento: *Justiça Restaurativa — um modelo alternativo à política criminal* —, como bem lembrou Sr. Egberto Penido: não é o modelo alternativo, é o modelo complementar.

O exemplo do Sr. João Abílio retrata bem isso. O fato de haver uma prática restaurativa não significa que a pena será dispensada, que o infrator será dispensado da punição, mas, se houver uma composição, se de alguma forma conseguir restaurar o ambiente afetado pelo crime, pode ter uma resposta diferente sem que haja negativa da resposta estatal tradicional.

Eram essas as minhas palavras. Agradeço a oportunidade que me foi dada de participar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradecemos ao Sr. Aiston Henrique de Sousa os esclarecimentos.

Com a palavra a Dra. Maércia Correia de Mello, Promotora de Justiça, representante do Ministério Público do Distrito Federal.

A SRA. MAÉRCIA CORREIA DE MELLO - Agradeço a todos a oportunidade de estar aqui, especialmente ao Deputado Leonardo Monteiro.

Resolvi dedicar minha participação aqui a esclarecer uma questão que me parece bastante crucial, que é o conceito de Justiça Restaurativa. Apesar de termos começado a falar sobre isso desde o início, ainda há muita dúvida sobre esse assunto.

Dentre tantas definições que existem, gosto muito da definição de Chris Marshall, que diz o seguinte:

“Justiça Restaurativa é um termo genérico para todas as abordagens do delito, que busca ir além da condenação e da punição e abordar as causas e as conseqüências das transgressões, por meio de formas que tomam com responsabilidade a cura e a Justiça.”

Vejam bem, na Justiça Criminal comum, busca-se a condenação e a punição. A Justiça Restaurativa procura ir além, abordando também as causas e as conseqüências do crime, e procura também encontrar uma solução definitiva para o conflito.

Ainda de acordo com Chris Marshall, em geral, o que ocorre é a reunião de todos os afetados por uma ação anti-social, no ambiente seguro e controlado, para compartilhar seus sentimentos e opiniões de modo sincero e resolverem juntos como melhor lidar com suas conseqüências.

Havia dito que todos nós que atuamos na área criminal já passamos por algum tipo de experiência, como o Dr. João Abílio aqui relatou, em que percebemos que podemos ir um pouco mais além. Enfim, dar uma resposta um pouco melhor do que a tradicional que a oferecida atualmente pela Justiça Criminal.

Lembro-me de ter lidado, no meu último plantão, com um caso em que o sujeito passou o dia inteiro no hospital com a esposa, aguardando que fosse atendido. A certa altura, já cansado, acabou discutindo com o vigia. Entrou em luta corporal com ele, e foi parar no Juizado Especial. Isso num domingo à noite.

Quer dizer, quando um promotor se depara com essa situação, fica sempre perplexo. Vai fazer o quê? Liberar? Fazer de conta que não aconteceu nada? Arquivar o processo? Dar uma pena alternativa? Mandar o sujeito comprar umas cestas básicas?

É muito frustrante nos depararmos com uma situação como essa. Naquela ocasião, gostaria de ter tido oportunidade de chamar não só os dois envolvidos que estavam lá, o vigia e o rapaz que tinha passado o domingo inteiro tentando buscar socorro médico para a esposa, mas também a direção do hospital. Não pretendo, com isso, resolver todos os problemas de saúde, mas talvez seja uma forma mais humana de lidar com essa questão. Podemos ir um pouco além da resposta que a Justiça Comum oferece. Muitas vezes, não conseguimos avançar no processo com as ferramentas de que dispomos atualmente.

Ainda tentando definir melhor o que seja Justiça Restaurativa, socorro-me também de Tony Marshall, que diz o seguinte:

“Justiça Restaurativa é um processo através do qual todas as partes interessadas em um crime específico se unem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro.”

Como já foi dito aqui, para ser restaurativo, o processo tem de ser inclusivo, quer dizer, todos os envolvidos devem ter a chance de participar, de forma ativa, do resultado. Entre todos esses envolvidos, às vezes, não está só o ofensor

ou a vítima, mas outras pessoas que também tiveram, de alguma forma, um papel nesse conflito. O processo também tem de ser voluntário — ninguém pode ser coagido a participar de um processo restaurativo — e confidencial. Isso significa que, qualquer que seja o resultado dessa conferência restaurativa, também não pode ser utilizado como prova contra o ofensor.

Nessa linha de pensamento, a Colômbia já incorporou, desde agosto de 1994, a Justiça Restaurativa no seu sistema criminal, através do art. 512, da Lei nº 906, a qual definiu Justiça Restaurativa da seguinte forma:

“Programa de Justiça Restaurativa é todo processo em que a vítima e imputado, acusado ou sentenciado participam conjuntamente, de forma ativa, na resolução das questões derivadas do delito, em busca de um resultado restaurativo com ou sem a participação do facilitador.”

No congresso realizado na Costa Rica, do qual participamos, tivemos também oportunidade de redigir uma carta na qual a Justiça Restaurativa foi definida como procedimento em que a vítima, ofensor e qualquer indivíduo da comunidade buscam juntos, com auxílio de um facilitador, a paz social.

Há também uma terminologia do Conselho Econômico Social da ONU, que diz:

“Justiça Restaurativa é o movimento por intermédio do qual busca-se estimular a utilização de processos nos quais a vítima e o ofensor e, quando adequado, quaisquer outros indivíduos, menos a comunidade afetada pelo crime, participam ativa e conjuntamente da resolução de questões originárias do crime, em regra, com auxílio de um facilitador.”

Ainda há muita confusão sobre o significado desse termo “restaurar”.

A Profa. Allisson Morris, autoridade da Justiça Restaurativa da Nova Zelândia, esclareceu o seguinte:

“Os objetivos da Justiça Restaurativa são, principalmente, responsabilizar, de forma significativa, os infratores e proporcionar uma reparação à vítima, certamente num plano simbólico e, quando possível, também concretamente.

Os resultados restauradores são muitas vezes vistos, como focado, exclusivamente em pedido de desculpa, reparações ou trabalhos comunitários, caminhos pelos quais a proprie-

dade roubada poderia ser ressarcida ou as injúrias feitas às vítimas poderiam ser compensadas.

No entanto, qualquer resultado, incluindo até o encarceramento, pode ser, efetivamente, restaurativo, desde que assim tenha sido acordado e considerado apropriado pelas partes principais.

Nem a proteção da sociedade nem a ênfase na gravidade do crime são excluídas do sistema de justiça restaurativa. A diferença é que o infrator, a vítima e suas comunidades de suporte participaram da construção da sentença, conseguiram alcançar um grau mais alto de compreensão de suas circunstâncias e efeitos e, talvez, uma satisfação maior em seus contatos com o sistema de justiça criminal.”

Vamos refletir um pouco mais sobre isso.

A diferença substancial entre a Justiça Restaurativa e a Justiça tradicional não é a maior ou menor gravidade da pena, mas a possibilidade de que todos os envolvidos, vítimas e ofensores, contribuam efetivamente para a solução não apenas do processo criminal, mas principalmente dos problemas que estavam por trás do processo. Se fosse só para resolver o processo criminal, juiz, promotores e advogados poderiam fazê-lo, mas, em geral, o problema gerado pelo conflito penal só pode ser resolvido com a colaboração de todos os envolvidos, e nisso a Justiça Restaurativa pode auxiliar.

A idéia básica é permitir que os procedimentos criminais sejam direcionados para o âmbito da Justiça Criminal a fim de que, antes ou durante o processo criminal, as partes tenham a oportunidade de encontrar uma solução para o conflito e elaborar um plano de ação auxiliadas por um facilitador, que deve ser imparcial. Esse plano deve ser submetido aos advogados, promotores e juízes que atuam no processo ou no inquérito policial. Se não houver oposição, pode ser homologado judicialmente, tornando-se desnecessário o prosseguimento da ação penal, ou, se for necessária a ação penal, o plano deverá ser levado em consideração na sentença, usando-se, por exemplo, o art. 59, como já foi dito aqui.

É bom deixar claro que a Justiça Restaurativa tem limites. Como disse Chris Marshall:

“A Justiça Restaurativa não é um substituto para o sistema de justiça criminal; é um complemento. Não se pode espe-

rar que atenda todas as necessidades pessoais ou coletivas dos envolvidos. Os participantes devem ser informados sobre como os processos restaurativos se encaixam no sistema mais amplo de justiça, quais expectativas são apropriadas para o processo de justiça restaurativa, e como os resultados restaurativos podem ou não ser levados em consideração pelo tribunal”.

Dito isso, sabemos que em nosso sistema, como já foi destacado aqui, a Justiça Restaurativa é possível não só no Juizado Especial Criminal, como também nas Varas da Infância e até em crimes mais graves, utilizando-se o art. 59. Contudo, entendo que seja interessante incluir expressamente a Justiça Restaurativa em nosso sistema legislativo, principalmente porque contribuiria para clarear o conceito de Justiça Restaurativa, enumerar seus princípios básicos e evitar que práticas não restaurativas sejam confundidas com Justiça Restaurativa. Também poderia incentivar a sua aplicação e estender para todo tipo de crime, desde que isso seja aceito pelas partes e viável.

Temos de levar em consideração que não existe um modelo único de Justiça Restaurativa. Isso pode ser feito em círculos, conferências, reuniões, mas é sempre resultado de práticas criativas e inovadoras, que não devem ser tolhidas pelo legislador.

A Justiça Restaurativa também é sempre informal. Não podemos estabelecer roteiros rígidos. O facilitador não deve ser o juiz, o promotor ou o advogado, cujas presenças inibiriam as partes, mas uma pessoa treinada e capacitada. Ainda que não tenha diploma universitário, é interessante que tenha conhecimento de psicologia, assistência social e uma visão multidisciplinar do conflito.

É certo que qualquer outra ação legislativa deve ser precedida de amplo debate, e é por isso que estamos aqui.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradecemos à Dra. Maércia Correia de Mello.

Antes de passar a palavra à próxima palestrante, agradecemos aos estudantes da Unieuro, Uniplan, da UNIP-Objetivo, do IESB, da UnB e da UNE do Distrito Federal. Registro também a presença de representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Tribunal de Justiça de Goiás, da Embaixada do Canadá, da Defensoria Pública e da Comunidade Bahá'í.

Passo a palavra à Dra. Mariana Fernandes Távora, Promotora de Justiça Adjunta do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A SRA. MARIANA FERNANDES TÁVORA - Boa tarde a todos. Cumprimento todos os presentes na pessoa do Presidente da Mesa, Deputado Leonardo Monteiro, ao tempo em que agradeço o convite.

Estou trabalhando na execução do projeto de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante. Lembro que existem três projetos piloto oficiais de Justiça Restaurativa no Brasil hoje, e um deles é executado pelo Juizado Especial Criminal de Competência Geral, no Núcleo Bandeirante, Distrito Federal.

Esse projeto do DF é fruto de um convênio firmado entre o Ministério da Justiça, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público do DF e a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Por que a escolha do Juizado Especial Criminal para a execução desse projeto? É que pela nossa legislação hoje, a legislação que visa a justiça dos adultos, é o juizado que mais abre as portas para a introdução da Justiça Restaurativa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como bem lembrado pelo Egberto, tem uma abertura muito larga com a remissão, que pode ser aplicada a qualquer tipo de ato infracional. Um acordo formulado pelas partes, entre os menores, por exemplo, em qualquer tipo de ato infracional, pode ser submetido à homologação pelo promotor e pelo juiz no âmbito da infância e da juventude.

Na justiça dos adultos já não acontece assim. Um acordo estabelecido dentro de um encontro restaurativo só vai ser passível de homologação dentro do juizado, e ainda assim com restrições.

Para balizar essa questão do acordo que é passível de homologação, eu gostaria de lembrar que, hoje, o Juizado Especial Criminal tem competência para apreciar e julgar crimes de menor potencial ofensivo, que são aqueles apenados com pena máxima de até dois anos. Entre esses crimes, temos os crimes de ação penal privada, em que a vítima pode dispor a qualquer momento do procedimento criminal, e os crimes de ação pública condicionada à representação, em que a vítima também pode desistir do processo. Ainda dentro desses crimes de menor potencial ofensivo, temos crimes de ação pública incondicionada, em que de forma alguma a vítima pode dispor do procedimento. É o Ministério Público que tem a obrigação de levar o processo criminal à frente, no que chamamos de princípio da obrigatoriedade da ação penal.

Onde entra a possibilidade de um encontro restaurativo nesses casos? Ele é muito importante, por exemplo, no caso de um crime de lesão corporal culposa ou lesão corporal dolosa leve, que é um crime cuja ação penal é condicionada à representação. Antes da adoção de qualquer procedimento criminal, esses crimes podem passar por uma conciliação. Os conciliadores, pela lei, são pessoas que cursam Direito. É feito um acordo ali para a reparação dos danos à vítima e, se o Ministério Público concordar, isso é levado à homologação do juiz.

Por conta dessa permissão, o que podemos fazer? Em vez de as partes serem encaminhadas para essa conciliação, que, na verdade, é rápida, como diz o Dr. Aiston, mas em razão do volume de processos é complicada, muitas vezes vemos um autor do fato fazendo um mero pedido de desculpas formal, sem reconhecimento verdadeiro da sua responsabilidade no fato. Aí, pronto, está acabado, o processo é arquivado.

Qual é a vantagem de um encontro restaurativo? As partes vão ser submetidas a vários encontros, vão poder refletir sobre o fato e construir uma solução verdadeira para aquele caso, e essa construção poderá ser objeto de homologação judicial, isso nos crimes de ação penal privada e nos crimes de ação penal pública condicionada à representação.

Já nos crimes de ação pública incondicionada, se eventualmente as partes chegarem a um acordo em que não haja mais necessidade do processo, esbarremos em um certo problema. Eu, representante do Ministério Público, não vou poder considerar esse desinteresse da vítima, esse acordo formulado, o que é, de certa forma, complicado. Eu vejo que houve a pacificação social, que o problema está resolvido e, ainda assim, por obrigação da lei, preciso levar esse processo à frente.

Aí entra a sugestão de que as decisões dos encontros restaurativos possam ser, sim, objeto de homologação, mesmo que seja um crime de ação pública incondicionada. É claro que é preciso um certo limite para isso, porque existem crimes muito graves. A sugestão seria haver a possibilidade de se considerar o desinteresse da vítima no seguimento do processo, por exemplo, em crimes cuja pena máxima seja de quatro anos.

É muito comum vermos o crime de receptação culposa, por exemplo, no caso de uma pessoa que compra um celular numa feira do rolo e ela sabe que provavelmente esse celular foi objeto de um crime. Isso constitui o que chamamos de crime de receptação culposa. Existe a vítima, que foi a pessoa que perdeu o celular que foi parar na mão de outra pessoa, que comprou de um pretense criminoso.

O que poderia ser feito? Se esse caso for levado a um encontro restaurativo, pode ser que a vítima seja ressarcida do prejuízo, a parte pague o valor a título de indenização e também tenha ciência do prejuízo que ele causou à vítima, se responsabilize. No contexto geral, pode se formular um acordo no sentido de que a vítima não tenha mais interesse no processo, pois considera que, depois dos encontros restaurativos, foi dada uma solução justa para o caso. As partes encontraram a justiça do caso concreto, e aí esse processo virá para mim.

Infelizmente, não vou poder considerar essa vontade, esse acordo formulado pelas vítimas e vou ter que dar um procedimento criminal, ainda que seja um procedimento leve. No caso, é uma transação penal, um acordo que ele vai formular comigo de prestar serviço de cumprir uma medida alternativa. É um benefício da lei? É. Mas é um prejuízo, porque a transação penal, como se sabe, não pode ser renovada no prazo de 5 anos.

Então eu lanço a idéia aqui de que alguns crimes, que hoje são de ação pública incondicionada no âmbito dos juizados, venham a ser objeto de acordos restaurativos, que os acordos possam ser levados em consideração pelas autoridades, pelos operadores do Direito. Assim se dá um empoderamento para a comunidade; empoderam-se as partes na solução do conflito, e, na medida em que se traz para os operadores e isso não pode ser levado em consideração, a comunidade é desempoderada.

Essa é só uma idéia para discussão. Sei que o assunto é polêmico, porque acaba esbarrando no princípio da obrigatoriedade da ação penal do Ministério Público.

Gostaria de fazer uma exposição rápida de como vem sendo desenvolvido o projeto no Núcleo Bandeirante. O Ministério Público, o Judiciário, na pessoa do Dr. Oziel, que é o juiz que executa o projeto no Núcleo Bandeirante; a Defensoria Pública, a psicóloga Adriana Sócrates e a assistente social Eliane Carvalho, aqui presentes, fizemos uma seleção de 29 casos nos quais não havia a adoção de qualquer procedimento criminal. São inquéritos ainda ou, no caso, termos circunstanciados em andamento. Esses casos hoje estão sendo acompanhados e já têm sido marcados encontros restaurativos.

Como são feitos esses encontros? Em primeiro lugar, o processo é passado para a equipe, que chama o autor e a vítima para uma conversa. Nessa conversa se explica qual é o procedimento, quais as conseqüências; se procura saber das partes se estão dispostas a participar dos encontros; se faz uma tria-

gem, se traça um perfil socioeconômico da pessoa — tudo isso até para efeito de avaliação do projeto também. Depois disso, os encontros vão ser separados. Serão realizados encontros com o autor e com a vítima. Nada impede que venham a participar desses encontros familiares, amigos e pessoas importantes para construir uma solução para o caso.

Quando percebemos que as partes estão suficientemente preparadas para um encontro — vítima e autor— é feito um círculo com todos os que vão tentar construir a solução para aquele caso, a qual pode ou não ser encontrada.

Embora muitas vezes não haja acordo, não se chegue a um termo final nesses encontros restaurativos, o fato de terem passado por todo esse processo já é interessante até para adoção de um procedimento criminal. As partes já vêm mais desarmadas, com mais consciência e mais preparadas para uma audiência. Principalmente o réu já vem com muito mais consciência de seu ato.

Ontem eu estava conversando com um assistente social, que me narrou um caso em que não se chegou a acordo porque a parte realmente não tinha condição de pagar o valor pedido pela vítima. O encontro, porém, foi produtivo, porque o autor conseguiu trazer a responsabilidade do fato para si.

Disse o Egberto, que é como entrar em contato com sua sombra. Numa audiência tradicional, dificilmente se consegue responsabilizar alguém. Nos encontros, como há atuação de uma equipe multidisciplinar, pessoas devidamente capacitadas vão conseguir fazer com que a pessoa entre em contato verdadeiramente com suas emoções e muitas vezes tenha a dimensão do que ela pode causar ao outro, principalmente porque ela vai vivenciar, vai escutar o relato, o que a pessoa passou com a atitude dela.

Outra coisa importante que estamos considerando é a necessidade de inserção nesse projeto da comunidade. Espero conseguirmos realizar em novembro um fórum com a participação da Polícia, de ONGs locais, de Igrejas e de outras instituições, para tentarmos engajá-las no projeto e discutir como pode ser a participação delas na discussão do que seria a Justiça Restaurativa.

Como falamos muito em encontro restaurativo, quero lembrar uma frase do Vinícius de Moraes que acho bem pertinente: *“A vida é a arte do encontro, embora haja tantos desencontros nessa vida”*. Quem sabe com esse projeto consigamos fazer com que os encontros sejam mais encontrados do que desencontrados.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradecemos à Dra. Mariana Fernandes Távora a participação.

Com a palavra a psicóloga Adriana Barbosa Sócrates.

A SRA. ADRIANA BARBOSA SÓCRATES - Boa tarde a todos. Antes de começar minha intervenção, agradeço à Comissão a oportunidade e a iniciativa de trazer a discussão para esta Casa. Agradeço ao Deputado Leonardo Monteiro e aos convidados a presença. Meus especiais agradecimentos à Eliane Carvalho, coordenadora de execução do projeto; ao pessoal do grupo de estudo do IESB, que está tentando implementar as práticas restaurativas nos projetos que já são desenvolvidos e também no possível projeto de Justiça Restaurativa; às três facilitadoras que estão aqui hoje, pessoas tão importantes na implementação desse projeto e na sua execução, porque lidam e atuam diretamente com os envolvidos no processo.

Já foi basicamente dito tudo o que é necessário para o início de uma discussão sobre Justiça Restaurativa e sua possível implementação nos projetos que já estão sendo desenvolvidos em outros lugares.

Vou começar falando um pouco de algumas avaliações que estamos desenvolvendo a partir do início dessa prática de implementação da Justiça Restaurativa no Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante. Isso começou a partir da seleção dos facilitadores voluntários. Inicialmente eram 32, agora temos 21 atuando diretamente no projeto e colaborando voluntariamente para esse trabalho. Estamos realizando todas as etapas do procedimento restaurativo, que são as consultas às partes para saber se elas querem participar do processo da Justiça Restaurativa, dando andamento aos encontros preparatórios em separado para posterior encontro restaurativo em conjunto, a fim de que nesse encontro possa ser construído um acordo que restaure os danos causados e supra as necessidades dos envolvidos.

A implementação da Justiça Restaurativa e das práticas restaurativas tem como objetivo possibilitar a expressão emocional e afetiva decorrentes do fato ocorrido para as partes envolvidas no processo judicial, com vistas a perceberem o impacto do dano causado, suas conseqüências na realidade de cada um, tanto para as partes quanto para a comunidade, que podem estar vivenciando esse mesmo impacto.

O objetivo é restaurar as relações sociais, emocionais, afetivas e relacionais das partes envolvidas, pretendendo nesse encontro restaurativo, elaborado e sistematizado, um retorno emocional ao fato ocorrido, que é a principal proposta da Justiça Restaurativa como forma de resolução desses conflitos,

visando a construir um acordo que contemple as necessidades dos envolvidos e restaure os danos causados.

É necessário que ambas as partes — autor, vítima e quem venha a compor uma representação da comunidade nesse encontro restaurativo — tenham disponibilidade psíquica e emocional, bem como a anuência, que é a voluntariedade. É isso que garante a continuidade desse procedimento para resolver o conflito. Como? Entrando em contato com os sentimentos inerentes à infração penal. Normalmente isso não ocorre na Justiça tradicional e é o que marca a diferença das práticas restaurativas, pelo fato de considerar os conflitos profundamente.

A partir das experiências desenvolvidas até o momento no nosso projeto de Justiça Restaurativa do Juizado Especial Criminal, percebe-se uma maior disponibilidade emocional e psíquica por parte do autor do fato, talvez pelo evidente interesse de reparar o dano causado judicialmente e também pela Justiça Restaurativa. Mesmo assim, a possibilidade proposta pela Justiça Restaurativa de expressar-se e construir em conjunto um acordo restaurativo convida a vítima a participar, colocando-a na resolução do conflito, que também é de seu interesse. Percebe-se, a partir dessa expressão das partes, o fato de depositarem na Justiça Restaurativa a possibilidade de explanação dos sentimentos por não encontrarem no processo formal espaço para isso.

Dessa forma, os facilitadores que atuam diretamente em duplas, acompanhando as partes na resolução de seus conflitos, devem ser capacitados e capazes de lidar com diversos conteúdos que possam surgir com a proposta da Justiça Restaurativa.

A restauração pode ocorrer em vários níveis, sendo eles emocional, psíquico e material, o que favorece o desenrolar do processo, alcançando um dos mencionados níveis. Como a Dra. Mariana mencionou, sendo alcançado um desses níveis, já podemos considerar que houve Justiça Restaurativa. Mesmo o processo retornando, quando não há acordo restaurativo, à Justiça Comum.

O SR. DEPUTADO VADINHO BAIÃO - Sr. Deputado Leonardo Monteiro, inicialmente, quero parabenizá-lo também por ter sugerido esta audiência pública para debate sobre tema tão importante.

Estamos em época de referendo sobre armas e violência em nosso País e assistimos no dia-a-dia à guerra de números e estatísticas daqueles que defendem o “sim” e o “não”. Infelizmente, o processo está contaminado pelo que há de ruim numa eleição, numa campanha eleitoral, apresentando o voto “sim” ou “não” como panacéia para resolver o problema da violência. Sabemos que nenhuma decisão favorável à fabricação ou comercialização de armas vai re-

solver o problema da violência. Caminhos longos ainda percorreremos, porque ainda há muitas coisas a conquistar.

Quando se pensa em saídas alternativas, quero referir-me ao que a Dra. Máercia Correia de Mello disse no sentido de ir além, não no sentido de aplicar penas alternativas e não se condenar, mas de se adotar algo muito ousado. É importante que essas saídas alternativas tenham capacidade de ousar.

E cito o Prof. Egberto Penido, quando faz referência à cultura da paz: “Devemos ousar no sentido de procurar a cultura da paz”. É muito importante esse tema.

Recentemente fiz uma visita a um sistema alternativo, que é o sistema APAC adotado pela cidade mineira de Itaúna. Lá pude ver uma cadeia funcionando. Pude conviver um dia com os presos. É uma cadeia diferente, que não tem um policial e onde os presos são responsáveis por fazer a comida, arrumar as dependências, trabalhar em artesanato, com teatro e marcenaria. Os presos são responsáveis por levar outros presos para participar dos júris. É um sistema que está buscando apresentar uma condição alternativa para o sistema penitenciário tradicional, que só produz pessoas cada vez mais violentas.

Cito o exemplo do Dr. Egberto: a criança que caminha dentro de casa e dá uma trombadinha na mesa; aí o pai ou a mãe — eu, como pai, já fiz muito isso — dá uns três tapas na mesa e fala “*mesa boba*”; a criança fica satisfeita e, às vezes, se cala. Quer dizer, é o exemplo da cultura da violência que, sem perceber, estamos reproduzindo no dia-a-dia.

Lembro-me de que há uns vinte anos assisti a uma palestra em que a pessoa que a fazia iniciou com uma frase cantada por Chico Buarque: “*Navegar é preciso, viver não é preciso*”. E perguntou à platéia o que eles entendiam. Éramos ainda jovens e, até então, eu escutava aquela canção, ouvia aquela frase, mas não sabia ainda o real significado da palavra “preciso”. Às vezes precisamos ser tocados para entender as coisas de maneira diferente.

Essa proposta é de fundamental importância. Infelizmente — e tive que dizer isso numa reunião da Comissão de Turismo ontem, quando discutíamos um projeto que está sendo implantado no País —, Deputado Leonardo Monteiro, há poucos Deputados presentes. Esta Casa conta com a participação de tantos juristas importantes cumprindo o mandato de Deputado Federal, mas não temos uma presença que valorize a qualidade e a importância deste tema para o País. Mas tenho certeza de que esta Casa, em razão mesmo do período que estamos vivendo², tem deixado a desejar com relação às

²À época surgiram as primeiras denúncias de pagamento de mensalidades aos Deputados, popularizadas como “mensalão” - Nota do Editor

audiências. Temos assistido aqui a audiências públicas importantíssimas, mas a frequência dos Parlamentares não tem correspondido. Trazemos convidados de outros Estados, pessoas importantes para falar sobre temas igualmente importantes, e ficamos frustrados. Mas tenho certeza de que este é apenas o primeiro caminho e que o projeto possa encontrar nesta Comissão todo o apoio, todo o respaldo possível para chegar ao coletivo desta Casa.

Agradeço a oportunidade de aprofundarmos este tema, fundamental para a vida do País. Já conversei até com o Dr. João Abílio sobre a possibilidade de ampliarmos esse debate na Faculdade de Direito da minha cidade, com a participação de juízes e promotores. Recebi dois livros sobre o tema e vou encaminhá-los ainda hoje à faculdade, para que eles possam também estudar o tema.

Essa é uma idéia que precisamos difundir, e não ficar reclamando, colocando grades e acumulando cada vez mais processos na nossa Justiça. Enfim, são soluções e alternativas como essa que precisamos difundir em nosso País.

Agradeço a oportunidade e parablenizo todos os que participaram das discussões. Espero que esta Comissão, Deputado Leonardo Monteiro, possa dar a importância devida ao tema e que possamos dar continuidade à discussão nesta Casa e, quem sabe, apresentar um proposta nova de política pública de segurança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Vamos passar a palavra agora ao Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Luziânia, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, por três minutos.

O SR. ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO - Boa tarde a todos. Inicialmente saúdo o Deputado Leonardo Monteiro, na pessoa de quem cumprimento os demais componentes da Mesa. Aproveito também para agradecer o convite do Dr. Renato, que fez com eu soubesse desta audiência e dela pudesse participar. Cumprimento todos pelas palestras.

Abordarei os pontos que acho importantes.

Primeiro, a observação da Dra. Mariana em relação ao Juizado Especial, sobre a necessidade de observarmos melhor a questão das ações públicas incondicionadas, que realmente atrapalham um pouco o andamento. São pontos extremamente importantes.

Outra questão, como mencionado pelo Dr. Aiston, é o caráter complementar da Justiça Restaurativa. Também observo que, apesar de termos uma visão um pouco cética, crítica com relação ao sistema penitenciário no Brasil, não podemos generalizar, porque, em termos de legislação, ainda que de forma lenta, o Brasil vem evoluindo. Inicialmente, com a edição da Lei nº 9.099, contemplou-se a possibilidade de termos uma participação mais efetiva da vítima nos processos penais. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um campo extremamente fértil para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa.

Recentemente, a alteração do artigo do Código de Processo Penal que trata do interrogatório tenta afastar aquela idéia, apresentada pelo Dr. João Abílio, de saber quem é o fulano chamado Antônio da Silva. Ou seja, os juízes que assim não agiam passaram a ser obrigados, antes da questão, a saber quem é o réu, de onde vem, suas condições sociais, perspectivas de vida, enfim, tudo o que disser respeito ao criminoso.

Gradativamente, a vítima deixa de ser um mero espectador no processo. Antes, no mais das vezes, o réu era chamado um dia para uma audiência e nunca mais era comunicado, sequer sabia do resultado, nem se foi condenado. Isso é um grande problema. Muitas vezes a noção que se passa para a sociedade é a da impunidade, quando muitas são as sentenças condenatórias. Porém, na maioria das vezes, a vítima sequer é comunicada.

Os colegas comentaram o art. 59 do Código Penal. Realmente, o texto desse artigo é referência importante, porque é ponto para fixação da pena base e fixação do regime inicial do cumprimento da pena. A título de sugestão, acredito que temos outro artigo que mereça ser observado, que é o art. 44 do Código Penal. Ele estabelece as possibilidades de penas substitutivas ou, como se costuma chamar, embora com algumas restrições, as penas alternativas. Aí teríamos a possibilidade de ampliar não só para as questões do Juizado Especial Criminal, com penas de até 2 anos, mas para aqueles crimes com pena — como temos no art. 44 — de até 4 anos, desde que não sejam crimes violentos nem com grave ameaça à pessoa.

Talvez possamos inserir, como previsão de prestação alternativa, a homologação de um acordo entre criminoso e vítima. Teríamos um momento de sentença, uma condenação e, antes da execução da pena, a possibilidade de substituirmos essa pena por um eventual acordo entre as partes, talvez até com uma certa motivação maior por parte do apenado, pois já saberia do resultado da pena, do resultado do processo e de sua eventual condenação. Haveria algum estímulo para que as partes eventualmente chegassem a um

consenso, e a execução da pena seria a própria execução do acordo. Não cumprido o acordo, retoma-se a execução penal.

Deixo essa sugestão como alternativa e agradeço o convite.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Queremos agradecer a contribuição do Dr. Romério do Carmo Cordeiro, bem como a intervenção feliz e propositiva do Deputado Vadinho Baião.

Queremos informar também que a Comissão de Legislação Participativa já recebeu uma sugestão do Instituto de Direito Comparado. Trata-se de Sugestão de Projeto de Lei distribuído a mim, na condição de Deputado Federal, atualmente Relator da referida proposta. Quero assumir um compromisso com todos os membros desta Mesa, no sentido de receber sugestões antes de concluir meu relatório.

Assumo o compromisso de encaminhar cópia da proposição àqueles que ainda não a têm. Se for possível, peço que encaminhem propostas para podermos concluir o relatório sobre Sugestão de Projeto de Lei da Justiça Restaurativa e atender às expectativas geradas nesta Audiência Pública.

Como disse o Deputado Vadinho Baião, esta reunião de audiência pública foi muito importante, pois muito aprendemos. Sem dúvida, de muita qualidade as intervenções, talvez uma das mais importantes reuniões que nossa Comissão de Legislação Participativa já realizou nesta Casa.

Chegaram mais duas perguntas de estudantes e vou distribuí-las entre nossos palestrantes. No período destinado às considerações finais, eles poderão respondê-las.

Passo a palavra ao Dr. João Abílio Rosa, que representa o Instituto de Acesso à Justiça, de Porto Alegre, para as considerações finais e resposta a uma das perguntas encaminhadas.

O SR. DEPUTADO VADINHO BAIÃO - Sr. Presidente, sugiro que possam ser lidas as perguntas antes das considerações finais, para facilitar a resposta dos expositores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Conforme solicitação do Deputado Vadinho Baião, peço que sejam feitas as perguntas. Em primeiro lugar, fará a pergunta o estudante Pedro Rogério, do Curso de Ciências Jurídicas.

O SR. PEDRO ROGÉRIO - Sou estudante do Curso de Ciências Jurídicas. Uma frase muito citada no meio acadêmico diz: “*O homem é o lobo do homem*”. Mais à frente, aprendemos em teoria pura do Direito, de Kelsen, o distanciamento do cidadão, do advogado e do juiz com o efeito do crime. Basicamente, eu queria perguntar isto: o que podemos fazer para mudar essa visão no ensino superior, nos cursos de Direito? Não se deve aplicar a mesma lei, nua e crua, para a pessoa que pegou um pedaço de carne no mercado — que vai ser apenada pelo crime de roubo — e aquela que desviou milhões e milhões por aí. Então, indago o que pode ser feito para que o ensino na área jurídica não reproduza esse sentido da aplicação da lei a ferro e fogo. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - As próximas perguntas foram feitas pela Anália Batista e Lourdes Bandeira, professoras da UnB, dirigidas ao Dr. João Abílio e ao Dr. Egberto. “*Gostaríamos de saber se há experiência em outros países em relação aos crimes que contemplam a violência contra as mulheres, no sentido de realizar encontro restaurativo. Quais estariam sendo os resultados do ponto de vista desse tipo de conflito? Existe experiência em relação à orientação sexual e as questões étnicas e sociais? Como são tratadas essas questões pela Justiça Restaurativa e como têm sido os resultados?*”

Pergunta do estudante Cleber Cristóvão, da Unieuro: “*Como se aplica a Justiça Restaurativa nos crimes hediondos, já que a vítima é afetada integralmente?*”

Vamos dar continuidade aos trabalhos. Com a palavra o Dr. João Abílio Rosa.

O SR. JOÃO ABÍLIO ROSA - Respondendo ao Cleber Cristóvão, a Justiça Restaurativa ainda deverá se desenvolver bastante, porque os entraves manifestados pelos componentes da Mesa são legais. É fato que temos uma cultura legalista. Não podemos sair do trilho, e esses entraves têm de ser resolvidos, na minha avaliação, a partir de uma interpretação constitucional mais ajustada aos princípios que dizem respeito à cidadania, à inclusão, enfim, aos princípios constitucionais maiores.

Se o Judiciário, promotores, Ministério Público e advogados começarem a aplicar a Constituição olhando para os princípios de maneira bem harmoniosa, com a lei podemos superar muito as dificuldades.

No caso da pergunta sobre a Justiça Restaurativa nos crimes hediondos, cito o exemplo do estupro. Vejo que a Justiça Restaurativa não haverá de ser, no seu desenvolvimento, definida a partir da gravidade ou não de um delito, e

sim a partir de um conflito. Se fizermos a avaliação de que a Justiça Restaurativa só pode ser aplicada para crimes de pequeno potencial ofensivo, estaremos na verdade reproduzindo um sistema que define o conflito a partir do crime e da punição. Acho que esse paradigma tem de ser trabalhado no sentido de que onde haja o conflito a Justiça Restaurativa haverá de vir para dar outra dimensão àquilo que é definido como crime e aí poder atuar.

Vejo, por exemplo, que nessa questão do estupro a Justiça Restaurativa haverá de atuar com muito mais razão. Parece-me, pelo dano causado e pelo valor atingido na sociedade, muito mais grave do que uma questão de crime patrimonial, de furto, por exemplo, que se resolveria com uma compensação. No estupro, o dano psicológico e moral causado é tão grande que esse aparato multidisciplinar e transdisciplinar para se ver o conflito em sua raiz é que vai determinar a restauração ao estado anterior à violação.

Por fim, eu gostaria de, em considerações finais, agradecer a oportunidade de estar aqui debatendo com os senhores. Foi muito profícuo. Coloco-me à disposição sempre. Estamos no Rio Grande do Sul, no IAJ — e há a página www.iaj.org.br —, uma instituição que trabalha com direitos humanos e acesso à Justiça a partir dos direitos humanos.

Estamos à disposição, repito, e aceitamos debater o tema para crescermos, mesmo porque, na verdade, estamos aprendendo a todo momento e há muitas questões a serem resolvidas ainda.

Agradeço e cumprimento todos em nome da entidade que represento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Nós é que agradecemos.

Passo a palavra, para considerações finais, ao Dr. Egberto Penido.

O SR. EGBERTO PENIDO - Aproveito a pergunta do Cleber para esclarecer que no Brasil estamos entrando pela janela na Lei nº 9.099, que trata dos crimes de menor potencial ofensivo, porque não temos uma legislação apropriada para a Justiça Restaurativa. E é o que estamos buscando aqui. Há experiências mundiais. E não há limite. Não existe a questão de ser ou não de maior potencial ofensivo.

Apesar disso, em Porto Alegre, tenho notícia de que o juiz que coordena a Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas, Leoberto Brancher, estabeleceu um ciclo restaurativo em casos de estupro. No caso, não houve envol-

vimento da vítima com o ofensor, porque ela não quis. Mas houve envolvimento da família da vítima com a família do ofensor. Nosso foco, inclusive, é restaurar as relações. A reparação do dano é sempre buscada pelo acordo. Não estamos fazendo apenas a restauração psicológica, pois temos um norte muito claro, muito preciso, que é a reparação do dano. Mas não é porque não chegamos a um acordo que podemos dizer que uma prática restaurativa não é bem-sucedida, na medida em que resulta em restauração interna, um autocotnhhecimento, uma conscientização e empoderamento.

Ainda nessa linha, o Renato Sócrates sabe que o próprio Desmond Tutu, com toda a experiência de práticas restaurativas belíssimas que existem na África do Sul, propôs práticas restaurativas voltadas para a questão do terrorismo. Nos Estados Unidos, existem práticas restaurativas em crimes por abuso de menor. É um desafio mais alucinante, que pagamos para pensar, algo que invariavelmente nos toca muito profundamente. E os trabalhos que existem com esses ofensores são muito delicados, muito complexos. Você vai se aproximando, encontrando a humanidade do outro e levando-o a um processo de reflexão. É um trabalho que precisa ser muito bem conduzido porque, muitas vezes, não se está em condições de acessar aqueles valores. Existe toda uma história de vida, toda uma complexidade. Por isso a capacitação dos facilitadores nas práticas restaurativas é fundamental.

No que diz respeito à questão a que o Pedro se referiu, com relação à educação, o ensino jurídico no Brasil também deve passar por reformas, reestruturações. É preciso haver visões interdisciplinares. Toda essa visão da Justiça Restaurativa parte para uma visão de interdependência. É claro que todos estamos interligados a uma visão ética de como eu estou no mundo, como se eu e o outro fôssemos um só. Deve-se transformar essa interdependência em ética de solidariedade. Várias ciências — a Física, a Física Quântica, a Biologia, a Química — mostram como todos estamos interligados. Eu posso olhar esta folha e ver apenas uma folha branca, como também uma nuvem, a chuva, uma floresta, uma árvore, um lenhador, e por aí afora. Estamos aqui porque alguém construiu este prédio, pagou esta reunião, porque existe esta mesa. Enfim, há a noção de que ao cometer uma ofensa contra outro eu estou me atingindo. Por isso, ao harmonizar um conflito, também estou querendo me atingir dessa forma. Portanto, o curso jurídico tem que trazer toda essa visão de interdisciplinaridade e a própria forma de passar o conhecimento e os valores.

A questão da violência contra a mulher é extremamente complexa e envolve dinâmica de poder. A violência não se justifica e a Justiça Restaurativa vai ao encontro disso, porque trabalha exatamente nas causas, nas conseqüências.

Não estamos querendo apenas o pagamento de uma cesta básica, a punição através de pagamento. Quase invariavelmente, quando se chega a essa fase, a mulher reconsidera. Ela quer realmente que o companheiro, ou companheira, entre em contato e se questione sobre o que está ocorrendo, sobre como reestruturar aquela situação, e a Justiça Restaurativa é um ambiente que aumenta muito a possibilidade da restauração dessa relação.

Eu quero também agradecer todo o cuidado a nós dispensado por esta Comissão, as considerações feitas pelo Deputado Vadinho Baião — que nos tocou muito profundamente — e pelos demais companheiros desta Mesa, que têm sido maravilhosos nessa jornada. A frase “*Navegar é preciso*” também vai ao encontro de tudo o que estamos falando.

Não há dúvida de que estamos vivendo um momento histórico. Tenho a profunda convicção de que a Justiça Restaurativa vem para o Brasil com toda a sua complexidade decorrente da desigualdade social, e que temos que adaptá-la à realidade nacional. É outro desafio, mas é também a certeza de que daqui a 50 anos estaremos olhando para isso como hoje olhamos para um pelourinho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradecemos a participação do Egberto Penido.

Passo a palavra ao Dr. Aiston Henrique de Sousa.

O SR. AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Mais uma vez quero registrar a importância e a oportunidade deste evento, uma vez que se está discutindo um novo modelo de Justiça, que, acredito, faz falta ao sistema jurídico brasileiro. Como havia dito, nosso sistema está acostumado a duas formas de enfrentar a questão da violência: com a impunidade e a leniência, de um lado, e com o sentimento de vingança, de outro.

A Justiça Restaurativa é uma nova forma, uma terceira via de enfrentar e entender essa questão. Repito: a Justiça Restaurativa deve ser vista como um modelo complementar, que vem para ajudar, como um modelo a se inserir dentro do sistema de Justiça do Brasil como mais uma resposta, mais uma forma de resolver o problema da violência.

Quero agradecer à Presidência desta Comissão a acolhida, a oportunidade do debate.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradecemos ao Dr. Aiston a participação.

Passo a palavra à Dra. Maércia Correia de Mello, Promotora de Justiça.

A SRA. MAÉRCIA CORREIA DE MELLO - Eu quero reforçar as palavras do Dr. Egberto e do Dr. João Abílio sobre a necessidade de expandir a Justiça Restaurativa para os crimes mais graves, inclusive o estupro, em que os resultados podem ser mais animadores do que em crimes menos graves. É preciso entender que a Justiça Restaurativa não significa a eliminação da condenação ou a impunidade. A Justiça Restaurativa quer oferecer algo mais, quer complementar. Com essa visão é perfeitamente possível utilizá-la em crimes mais graves como estupros e homicídios.

Quero também informar à Profa. Lourdes que tivemos notícias, em Congresso de que participamos na Costa Rica, sobre a experiência em relação à violência sexual da mulher. Prometeram-nos enviar mais informações e, assim que as tivermos, prometo encaminhá-las à senhora. Parece que eles têm um programa específico sobre isso.

Sobre a questão da educação, nas escolas, nas universidades, estamos tentando expandir esse debate através de fóruns com as universidades, na busca de solucionar essa falta de informação e a necessidade de mudar o paradigma do que é ensinado nas escolas e nas universidades.

Também desejo fazer uma observação a respeito da proposta do Juiz de Luziânia sobre a possibilidade de a Justiça Restaurativa ser oferecida como uma alternativa depois da condenação, ou seja, ser oferecida à pessoa a oportunidade de fazer o acordo, já sabendo qual será a condenação. Temos que refletir sobre isso, porque um dos pressupostos básicos da Justiça Restaurativa é a de que seja voluntária. Então, isso tem que ser apresentado ao condenado de forma que não seja impositiva, para que ele não venha a optar por um acordo para não sofrer condenação.

Acredito na possibilidade da Justiça Restaurativa, na sua execução, mas temos que pensar nisso como uma forma de reintegração, e não como uma moeda de barganha para que a pessoa se livre da condenação. Essa é uma questão sobre a qual temos que refletir no caso de eventual alteração da legislação.

Com essas considerações, agradeço mais uma vez a oportunidade desta participação.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Passamos a palavra à Dra. Mariana Fernandes Távora, Promotora de Justiça Adjunta do Ministério Público do Distrito Federal.

A SRA. MARIANA FERNANDES TÁVORA - Quero agradecer a todos a participação nesta reunião em que discutimos a possibilidade de inserção na legislação do paradigma da Justiça Restaurativa.

Considero muito importante a inserção desse modelo, ainda que não haja pesquisas efetivas sobre os resultados nos projetos oficiais em andamento, como já existe na legislação da Colômbia, na Constituição daquele país, um dispositivo acerca do que seria a Justiça Restaurativa, para que o conceito já comece a ser implementado e até para que possamos começar a inserir nos currículos das universidades de Direito uma matéria específica de Justiça Restaurativa, com o propósito também de que o operador de direito se sensibilize no sentido de que hoje não podemos contar apenas com nossos códigos e leis.

É preciso que abramos a cabeça e tenhamos a idéia de que precisamos trabalhar com psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, porque, por trás de um crime — como bem salientaram as Profas. Anália e Lourdes num breve encontro que tivemos para a avaliação do projeto —, existe sempre um conflito. E muitas vezes nós, operadoras do Direito, aplicando penas e medidas socioeducativas, só resolvemos o crime, mas não o conflito. O conflito permanece, fazendo com que mais e mais processos cheguem.

Para que resolvamos os conflitos, precisamos de uma equipe multidisciplinar, não só de um juiz, de um promotor, de um advogado, mas de psicólogos, assistentes sociais, enfim, temos que aprender a reverenciar essas profissões no meio jurídico.

Eram as considerações que gostaria de deixar.

Obrigada pela participação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Muito obrigado.

Passo a palavra à Sra. Adriana Barbosa Sócrates, Psicóloga e Coordenadora de Capacitação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa do Distrito Federal.

A SRA. ADRIANA BARBOSA SÓCRATES - Penso que é válido ressaltar a Justiça Restaurativa como a possibilidade de humanização do sistema jurídico, para realmente podermos alcançar além do limite do que é a atual forma de fazer Justiça e, a partir dessa equipe multidisciplinar formada, irmos

ao encontro do conflito. Refiro-me, principalmente, aos conteúdos trazidos a partir do sentimento de cada parte envolvida no processo, para que consigamos fazer com que essas pessoas percebam a realidade do outro. O resultado esperado é a apropriação do que está sendo colocado naquele momento e a construção de algo que repare realmente os danos causados quanto aos sentimentos de reparação daquele conflito.

Penso que, respeitando a voluntariedade, os princípios e os valores fundamentais da Justiça Restaurativa, talvez seja válida a aplicação dessas práticas restaurativas em vários tipos de crimes, mesmo porque estamos lidando e tratando do conflito inerente ao crime, ao fato denunciado à Justiça. Portanto, havendo a voluntariedade e o respeito aos princípios e valores, possivelmente isso é possível.

As experiências realizadas a partir dos projetos pilotos talvez nos tragam maior embasamento para pensar em ampliação dessas práticas. Também o que se discute e é trazido nesses eventos pode nos ajudar a pensar e aprimorar esse processo, já que é uma proposta muito nova no Brasil. A discussão e principalmente a avaliação disso tudo vai ser muito importante para outras aplicações ou replicações desse modelo de Justiça.

É válido ressaltar também que os três projetos pilotos estão sendo financiados pelo PNUD — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, a partir de parceria estabelecida e já mencionada aqui.

Era o que tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Agradeço aos que atenderam com presteza ao convite desta Comissão pelos esclarecimentos aqui prestados, que serão de grande importância para nossa atividade legislativa, em função da Sugestão de Projeto de Lei em discussão nesta Casa.

Agradeço a presença de todos que contribuíram para a realização desta Audiência Pública. Agradeço também ao Dr. Renato Sócrates Gomes Pinto, Presidente do Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília, que provocou esta Comissão Legislativa, pelo incentivo dado à nossa Comissão para que realizássemos esta Audiência Pública e debatêssemos este tema.

Informo a todos que os certificados serão enviados, por meio dos Correios, no endereço de V.Sas.

Passo a palavra ao Dr. Renato Sócrates Gomes Pinto para fazer o encerramento desta audiência pública.

O SR. RENATO SÓCRATES GOMES PINTO - Nobre Deputado Leonardo Monteiro, minhas palavras são de agradecimento a V.Exa. pela sensibilidade para acolher esta causa restaurativa. Vivemos hoje um momento histórico, um avanço nesse movimento com a ampliação do debate para o Poder Legislativo. O desafio está lançado.

Antes de concluir, vou responder uma pergunta que ficou pendente, formulada pelas Profas. Anália Batista e Lourdes Bandeira, em relação ao equilíbrio na condução do processo restaurativo em questões sobre orientação sexual, étnicas ou raciais e quais os resultados.

Em relação especificamente à questão abordada, não tenho dados sobre os resultados, mas existe uma construção teórica nas discussões sobre Justiça Restaurativa. Uma dos pontos mais importantes na capacitação dos mediadores e facilitadores é a possibilidade de haver equilíbrio na relação entre os sujeitos envolvidos no processo restaurativo. Por exemplo, se há uma tendência à estigmatização ou à prática de discriminação à vítima ou ao infrator em razão de ele ser homossexual ou negro, ou qualquer referência a minorias discriminadas, o mediador ou facilitador estará capacitado para lidar com isso, para que haja equilíbrio no procedimento restaurativo. Essa é a idéia.

Aproveito a oportunidade para comunicar àqueles que se interessarem em pesquisar mais a respeito do tema que o livro *Justiça Restaurativa* está disponibilizado no *site* da Secretaria da Reforma do Judiciário, www.mj.gov.br, onde todo o conteúdo está disponibilizado. O Dr. João Abílio, gentilmente, com a generosidade de sempre, trouxe quatro volumes da primeira publicação da obra *Justiça Restaurativa no Brasil*, publicação modesta disponível a estudantes e professores. Vamos fazer um sorteio.

Perguntávamos: “*Quem sou eu? De onde vim? Para onde vou?*” Hoje podemos acrescentar outras duas: “*O que eu quero? Como fazer para chegar lá?*”

Não sabíamos como esse movimento restaurativo seria encaminhado. Agora sabemos. Iniciaremos, nesta Casa, uma discussão em âmbito de processo legislativo. A nossa sorte é que o Relator da matéria, além de ter sensibilidade à causa restaurativa, é justamente um advogado criminalista com experiência, o Deputado Leonardo Monteiro.

Então, era isso o que eu gostaria de dizer.

Quero registrar a preciosíssima intervenção do Dr. Romério Cordeiro, Juiz de Direito de Luziânia, com relação ao art. 44 do Código Penal, especial-

mente. Acho que, com a abertura dada pela Comissão de Legislação Participativa, é o momento de encaminharmos essa sugestão, no sentido de discutir a introdução de um incidente depois da sentença condenatória para se utilizar prática restaurativa, como V.Exa. bem explanou. Um dos maiores reformistas do Direito Penal foi Gustavo Radbruch, e ele dizia que não temos de fazer um Direito Penal melhor, mas algo melhor do que o Direito Penal. E a Justiça Restaurativa é exatamente isso, pois vai além e é realmente uma porta nova que se abre para aperfeiçoar a Justiça. É um salto muito importante para a paz social. Acho que vale a pena investir nisso e avançar.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Leonardo Monteiro) - Antes de encerrar, quero reafirmar que a Comissão de Legislação Participativa é um canal importante entre o Legislativo e a comunidade. Portanto, qualquer entidade pode encaminhar uma Sugestão de iniciativa legislativa à Câmara dos Deputados, via Comissão de Legislação Participativa, a exemplo do que fez o Instituto de Direito Comparado quando encaminhou a sugestão para realizarmos a Audiência Pública. Qualquer pessoa ligada a uma determinada entidade pode encaminhar uma Sugestão à Comissão de Legislação Participativa, que nós a receberemos com muito prazer.

Muito obrigado a todos.

EXPOSITORES

- 1 – **Sr. Renato Sócrates Gomes Pinto** - Presidente do Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília
- 2 – **Sr. João Abílio de Carvalho Rosa** - Presidente do Instituto de Acesso à Justiça de Porto Alegre
- 3 – **Dr. Egberto de Almeida Penido** - Juiz e Assessor da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo
- 4 – **Dr. Aiston Henrique de Sousa** - Juiz de Direito e Diretor da Escola de Magistratura do Distrito Federal
- 5 – **Dra. Maércia Correia de Mello** - Promotora de Justiça, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- 6 – **Dra. Mariana Fernandes Távora** - Promotora de Justiça Adjunta do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- 7 – **Sra. Adriana Barbosa Sócrates** - Psicóloga e Coordenadora de Capacitação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa do Distrito Federal

PARTICIPANTES DO DEBATE

- 1 – **Dr. Romério do Carmo Cordeiro** – Juiz de Direito da Comarca de Luziânia – GO
- 2 – **Sr. Pedro Rogério Melo de Lima** – Estudante do Curso de Ciências Jurídicas
- 3 – **Sra. Lourdes M. Bandeira** - Professora da UnB
- 4 – **Sra. Anália Batista** – Professora da UnB
- 5 – **Sr. Cleber Cristóvão Barbosa** – Estudante da Unieuro

SIGLÁRIO

A

Apac - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

C

Cecip - Centro de Criação de Imagem Popular do Rio de Janeiro

CLP - Comissão de Legislação Participativa

D

DEM - Democratas

I

IAJ - Instituto de Acesso à Justiça

IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília

M

MP - Ministério Público

O

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ONG - Organização Não-Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

P

PAN - Partido dos Aposentados da Nação

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PDT - Partido democrático Trabalhista

PFL - Partido da Frente Liberal

PL - Partido Liberal

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMN- Partido da Mobilização Nacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PP - Partido Progressista

PPS - Partido Popular Socialista

PR - Partido da República

PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSC - Partido Social Cristão

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

PTdoB - Partido Trabalhista do Brasil

PTC - Partido Trabalhista Cristão

PV- Partido Verde

U

UnB - Universidade de Brasília

UNE - União Nacional dos Estudantes

Unieuro - Centro Universitário Euro-Americano do Distrito Federal

UNIP - Universidade Paulista

UNIPLAN - Centro Universitário Planalto do Distrito Federal

ANEXO

PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Redação elaborada pelos integrantes do I SIMPÓSIO BRASILEIRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, realizado na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo - Brasil, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2005.

Acreditamos que o século XXI pode ser o século da justiça e da paz no planeta, que a violência, as guerras e toda sorte de perturbações à vida humana e ao meio ambiente a que temos estado expostos são fruto de valores e práticas culturais e, como tal, podem ser transformadas. Acreditamos que o poder de mudança está ao alcance de cada pessoa, de cada grupo, de cada instituição que se disponha a respeitar a vida e a dignidade humana.

Acreditamos que o modo violento como se exerce o poder, em todos os campos do relacionamento humano, pode ser pacífico, mudando-se os valores segundo os quais compreendemos e as práticas com as quais fazemos justiça em nossas relações interpessoais e institucionais.

Reformular nossa concepção de justiça é, portanto, uma escolha ética imprescindível na construção de uma sociedade democrática que respeite os direitos humanos e pratique a cultura de paz. Essa nova concepção de justiça está em construção no mundo e propõe que, muito mais que culpabilização, punição e retaliações do passado, passemos a nos preocupar com a restauração das relações pessoais, com a reparação dos danos de todos aqueles que foram afetados, com o presente e com o futuro.

Acreditamos que só desse modo será possível resistir às diversas modalidades de violência que contaminam o mundo sem realimentar sua corrente de propagação.

Acreditamos que, por isso, será necessário recomendar que cada pessoa, família, comunidade e instituição promovam reflexões e diálogos acerca dos temas da justiça e da paz, em especial acerca das alternativas para implementar valores e práticas restaurativas.

Acreditamos que estas mudanças devem ser paulatinas e que, portanto não podem prescindir do modelo institucional de justiça tal como hoje estabelecido, sobretudo das garantias penais e processuais asseguradas constitu-

cionalmente a todos aqueles que têm contra si acusações de práticas de atos considerados como infracionais.

Acreditamos, ainda, que as práticas restaurativas não implicam uma maximização da área de incidência do direito penal, mas, pelo contrário, uma reformulação do modo como encaramos a resolução dos conflitos.

As práticas restaurativas preconizam um encontro entre a pessoa que causou um dano a outrem e aquela que o sofreu, com a participação eventualmente de pessoas que lhe darão suporte, caso assim o desejarem, inclusive de advogados, assistentes sociais, psicólogos ou profissionais de outras áreas. Pautada pelo entendimento de que o envolvimento da comunidade é fundamental para a restauração das relações de modo não violento, o encontro é a oportunidade dos afetados pelo ato de compartilharem suas experiências e atenderem suas necessidades, procurando chegar a um acordo.

Desta forma, entendemos que as práticas restaurativas que pretendemos passem a fazer parte do modo de consecução da justiça entre nós se norteiem pelos seguintes princípios:

1. plena informação sobre as práticas restaurativas anteriormente à participação e os procedimentos em que se envolverão os participantes;
2. autonomia e voluntariedade para participação das práticas restaurativas, em todas as suas fases;
3. respeito mútuo entre os participantes do encontro;
4. co-responsabilidade ativa dos participantes;
5. atenção à pessoa que sofreu o dano e atendimento de suas necessidades, com consideração às possibilidades da pessoa que o causou;
6. envolvimento da comunidade pautada pelos princípios da solidariedade e cooperação;
7. atenção às diferenças sócio-econômicas e culturais entre os participantes;
8. atenção às peculiaridades sócio-culturais locais e ao pluralismo cultural;
9. garantia do direito à dignidade dos participantes;
10. promoção de relações equânimes e não hierárquicas;
11. expressão participativa sob a égide do Estado Democrático de Direito;

12. facilitação por pessoa devidamente capacitada em procedimentos restaurativos.

13. observância do princípio da legalidade quanto ao direito material;

14. direito ao sigilo e confidencialidade de todas as informações referentes ao processo restaurativo;

15. integração com a rede de assistência social em todos os níveis da federação;

16. interação com o Sistema de Justiça.

Araçatuba, 30 de abril de 2005

Coordenação:

Dr. Egberto de Almeida Penido
Maria Elvira Ribeiro Tuppy